



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 446/90 - DE, 02 DE OUTUBRO 1.990.

"ALTERA A LEI Nº 420/88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.988, REDUZINDO DE 3% (TRÊS POR CENTO), O IVV - IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS - E DISPÕE SOBRE ISENÇÃO SOBRE QUEROSENE E GÁS LIQUEFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da incidência do IVV, o óleo diesel, o querosene iluminante e o gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), alterando o Artigo 3º da Lei 420, de 19/12/88, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O IVV não incidirá sobre a venda a varejo do óleo diesel, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha)".

Artigo 2º - Ficam também reduzidas a 2% (dois por cento), as alíquotas do referido imposto sobre os demais produtos enumerados nos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII, do Artigo 10 da citada Lei, que passarão a ter numeração seqüencial, em razão da isenção do Artigo anterior desta Lei, passando os mencionados incisos a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - ...

<i>I -</i>	<i>Gasolina</i>	<i>2% (dois por cento);</i>
<i>III -</i>	<i>Álcool Hidratado</i>	<i>2% (dois por cento);</i>
<i>IV -</i>	<i>Óleo Combustível</i>	<i>2% (dois por cento);</i>
<i>VI -</i>	<i>Gás Natural (Encanado)</i>	<i>2% (dois por cento);</i>
<i>VII -</i>	<i>Gasolina de Aviação</i>	<i>2% (dois por cento);</i>
<i>VIII -</i>	<i>Querosene de Aviação</i>	<i>2% (dois por cento).</i>

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 02 de Outubro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.